



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1009/2005.

Autoriza o Poder Executivo a aderir e associar o Município de Astolfo Dutra ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Sul da Zona da Mata e contém outras providências.

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e associar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Sul da Zona da Mata de Minas Gerais, associação de direito público regida pelas normas gerais estabelecidas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Parágrafo Único - A área de atuação do Consórcio abrangerá todo o território dos Municípios de Astolfo Dutra, Cajurí, Cataguases, Coimbra, Divinésia, Dona Euzébia, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Mercês, Mirai, Paula Cândido, Piraúba, Rodeiro, Santana de Cataguases, São Geraldo, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Firmino, Silverânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.

Artigo 2º - De acordo com o que ficou estabelecido na cláusula 2ª do Protocolo de Intenções firmado no dia 01 de setembro de 2005, são objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Sul da Zona da Mata de Minas Gerais, observados os limites constitucionais:

I – a elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento Intermunicipal participativo e operacional, propiciando a determinação e priorização das ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, como ferramenta indispensável para o crescimento e o progresso socioeconômico desejado para a região do Consórcio.

II – a implantação de novos empreendimentos produtivos para a região do Consórcio.

III – o apoio, o desenvolvimento e a implementação de ações de promoção e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APL's, existentes na Região do Consórcio, tais como:

- a) fazer gestões junto aos setores competentes para a instalação de infra-estrutura de apoio às atividades econômicas, como novas áreas industriais, telecomunicações, rodovias, saneamento, sustentabilidade ambiental e energia.
- b) Buscar disseminar novas tecnologias para as cadeias produtivas presentes na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

- c) Estimular setores competentes para a formação gerencial e qualificação da mão-de-obra nos APL's da região.
- d) Auxiliar na captação de recursos materiais e financeiros, nacionais ou internacionais, para o progresso e desenvolvimento dos APL's da região.

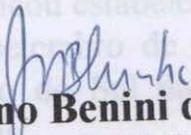
Artigo 3º - O Município de Astolfo Dutra somente entregará recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro, sendo os entes consorciado, isolados ou em conjunto, partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único – É expressamente proibido celebrar contrato de rateio do Consórcio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na legislação específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2005.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal